



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 183/2001 de 11 de Setembro de 2001

INTERESSADO: Vereadores OLMES PERTILE e ROBERTO LUNELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.852, DE 31 DE

AGOSTO DE 1999.

PROJETO-DE-LEI nº 039/2001 de 31 de agosto de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
183/2001
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-firmados, **ROBERTO LUNELLI** - PT e **OLMES PÉRTILE** -PMDB, vem perante Vossa Exceléncia **ENCAMINHAR** o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.852, DE 31 DE AGOSTO DE 1999**, para apreciação e deliberação pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto, do ano dois mil e um.


Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Vice-líder do PT


Vereador **OLMES PÉRTILE**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 039, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N° 2.852, DE 31
DE AGOSTO DE 1999.**

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – A eleição de diretores ocorrerá em todos os Estabelecimentos de Ensino Público Municipais, independentemente do número de professores que atuarem nos mesmos”.

Art. 2º – Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999.

Art. 3º – O artigo 17 de Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato imediatamente subsequente, independentemente do Estabelecimento de Ensino.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

*DARCY POZZA
Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

As presentes alterações na Lei Municipal nº2.852, de 31 de agosto de 1999, que **DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que ora encaminhamos, para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, visam:

a) Eleição de diretores em todos os Estabelecimentos de Ensino Público Municipais, garantindo que todas as comunidades escolares possam escolher, democraticamente seus diretores, independente do número de professores que atuarem nos mesmos, regulamentando, desta forma, por excelência, o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, acolhido na Lei Orgânica Municipal , em seu artigo 127,VI;

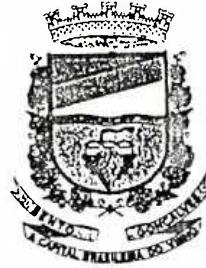
b) estamos sugerindo a supressão do parágrafo único do artigo 3º, em razão do flagrante conflito com o conteúdo do seu caput;

c) estamos sugerindo alteração da redação do artigo 17, permitindo uma recondução para o mandato imediatamente subsequente , independente do estabelecimento de ensino, evitando reconduções reiteradas para o cargo, o que se constituiria num processo anti-democrático e viciado.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

Vereador ROBERTO LUNELLI
Vice-líder da Bancada do PT

Vereador OLMES PÉRTILE
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.852, DE 31 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha dos diretores de escolas da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves dar-se-á mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal designará uma Junta Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, a qual será Presidida pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para coordenar o processo eleitoral, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

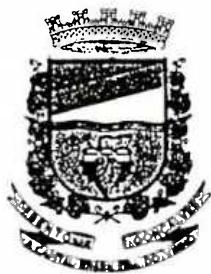
Art. 2º - A eleição de diretores somente ocorrerá nas escolas municipais onde atuarem, no mínimo, 08 (oito) professores.

Parágrafo único - Nas escolas municipais onde atuarem menos de 08 (oito) professores o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de escola todos os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente, e que não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Para concorrer à direção de escola, o professor investido em dois cargos de magistério deverá ter concluído o estágio probatório em ambos os cargos.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2 852, de 31.08.99 - fl. 02

Art. 5º - As eleições serão convocadas por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, estabelecendo dia, hora e local das eleições, sendo afixado no mural de cada escola.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto indicará um fiscal para cada escola, que atuará no dia das eleições e será responsável pela ordem e condução do pleito eleitoral.

Art. 7º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito eleitoral serão comunicadas pelo fiscal, de imediato, à Junta Eleitoral que tomará as devidas providências.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar relatório circunstanciado.

Art. 8º - Concluindo pela existência de irregularidades serão convocadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O membro do magistério envolvido em irregularidade não poderá concorrer à nova eleição, devendo a Secretaria Municipal competente fazer a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 9º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto.

Art. 10 - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na escola e que já tenham completado 10 (dez) anos de idade até o dia da eleição, pai ou mãe ou responsável pelo aluno na escola, os servidores públicos e os professores efetivos e em exercício na unidade escolar.

Art. 11 - Os votos dos professores corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) para os demais segmentos.

7/7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.852, de 31.08.99 - fl. 03

Art. 12 - O membro do magistério investido em 02 (dois) cargos de professor com exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único - O professor em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.

Art. 13 - Nenhum professor poderá concorrer à direção em 02 (duas) escolas ao mesmo tempo.

Art. 14 - Não havendo candidatos inscritos para a eleição até o final das inscrições, o diretor da escola será designado pelo Prefeito Municipal

Art. 15 - No caso de empate haverá nova eleição, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral, entre os candidatos empatados.

Art. 16 - Com base no resultado das eleições o Prefeito Municipal designará os diretores das escolas municipais.

Art. 17 - O mandato de diretor será de 02 (dois) anos.

Art. 18 - Cabe ao diretor da escola a indicação do vice-diretor, com a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo exigidos para este os mesmos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 19 - Na hipótese de vacância do cargo o mesmo será preenchido por designação do Prefeito Municipal até as eleições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.852, de 31.06.99 - fl. 04

Art. 20 - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 21 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal até as eleições.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral

Art. 23 - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, e nº 2.477, de 14 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro d. Leis
n.º 2.852 à fl. 56 v.
Laudicea Pazzetti
Secretaria Geral

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUM D'ADDAZIO
Procuradora Social do Município

Registrado (a) às fls. 026-1
e publicado
Em 31/08/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 176
Processo 183/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 039, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999.

O Projeto visa alterar a legislação pertinentes a escolha de diretores de escolas municipais e dá outras providências.

Visa o presente Projeto, principalmente, estender a eleição de diretores, às escolas municipais com menos de 8 professores, bem como permitir a recondução dos diretores para mais um mandato.

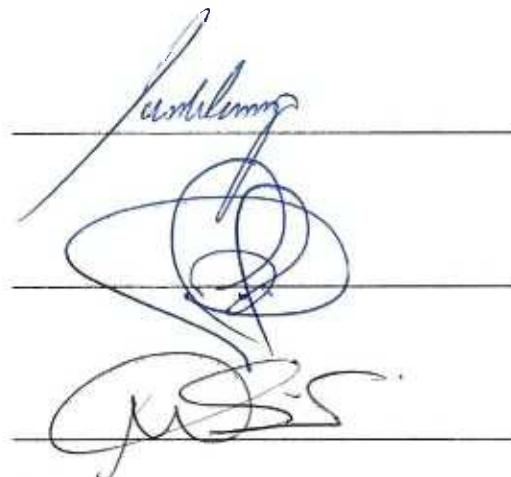
A análise do mérito do presente Projeto é de pertinência do Nobre Plenário.

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, o Projeto possui condições de tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custo e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 35- **Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- **Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- **Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- **Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- **Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- **Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- **Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- **Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- **Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente